

ACÓRDÃO Nº 13237/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.774/2018-0.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sebastião Fernandes Barros, ex-Prefeito (CPF 361.455.643-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Sebastião Fernandes Barros, ex-Prefeito do Município de São Domingos do Azeitão/MA (gestão 2009/2012), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, exercício 2009 (PNATE/2009), e do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício 2011 (PNAE/2011);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Sebastião Fernandes Barros, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 dias, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação em vigor:

Crédito OB	Valor (R\$)
23/04/2009	300,50
06/05/2009	300,50
08/06/2009	300,50
02/07/2009	300,50
04/08/2009	300,50
17/03/2011	1.608,00
17/03/2011	630,00
17/03/2011	1.848,00
17/03/2011	7.710,00
04/04/2011	1.848,00
04/04/2011	7.710,00
04/04/2011	1.608,00
04/04/2011	630,00
04/05/2011	7.710,00
04/05/2011	1.608,00
05/05/2011	630,00

Crédito OB	Valor (R\$)
05/05/2011	1.848,00
03/06/2011	7.710,00
03/06/2011	1.848,00
03/06/2011	1.608,00
03/06/2011	630,00
06/07/2011	1.608,00
06/07/2011	1.848,00
06/07/2011	7.710,00
06/07/2011	630,00
02/08/2011	1.608,00
02/08/2011	1.848,00
02/08/2011	630,00
02/08/2011	7.710,00
05/09/2011	1.608,00
05/09/2011	1.848,00
05/09/2011	7.710,00

Crédito OB	Valor (R\$)
05/09/2011	630,00
04/10/2011	1.848,00
04/10/2011	7.710,00
04/10/2011	630,00
04/10/2011	1.608,00
03/11/2011	1.608,00
03/11/2011	630,00
03/11/2011	7.710,00
03/11/2011	1.848,00
02/12/2011	1.608,00
02/12/2011	630,00
02/12/2011	1.848,00
02/12/2011	7.710,00
Total histórico	119.462,50

9.2. aplicar ao Sr. Sebastião Fernandes Barros a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o §7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para ciência, informando que a deliberação, acompanhada dos elementos que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 39/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13237-39/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral